



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.103

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 124 DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais, relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º Para os efeitos do "caput", considera-se débito fiscal o imposto, adicionado de multas, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação, atualizados monetariamente.

§ 2º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 31 de julho de 2009, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora; ou

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco) por cento das multas punitivas e moratórias e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto nesta Medida Provisória:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, cancelado até 30 de outubro de 2008;

II - poderá ser deferido, independentemente da existência de parcelamentos anteriormente concedidos;

III - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

IV - não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento em curso;

b) decorrente de atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§ 2º para cada débito consolidado na forma do § 2º do art. 1º será concedido um parcelamento.

§ 3º Após a publicação desta Medida Provisória o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 dias.

Art. 3º O parcelamento de que trata esta Medida Provisória fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita;

III - cumpra outras condições impostas aos contribuintes em geral expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Medida Provisória será cancelado, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias;

II - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

III - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ocorrido o cancelamento, nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFR/PB, para os contribuintes normais;

II - 5 (cinco) UFR/PB, nos demais casos.

Art. 6º As parcelas a serem pagas mensalmente serão corrigidas com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, acumulado, mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente à homologação.

Parágrafo único. No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E DE 27.05.09

REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 8.734, de 10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	610.45	640.95	671.48	702.01	732.54	763.05	793.58
CLASSE B	732.54	769.14	805.78	842.42	879.05	915.66	952.29
CLASSE C	763.06	801.19	839.35	877.52	915.68	953.81	991.97
CLASSE D	793.58	833.24	872.93	912.62	952.31	991.96	1.031.65
CLASSE E	824.11	865.29	906.5	947.72	988.93	1.030.11	1.071.33

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	244.18	256.38	268.59	280.81	293.02	305.22	317.43
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

ANEXO III TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa-PB, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E de 27/05/2009

Republicado por incorreção

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.367 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1279/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 301.128,00 (trezentos e um mil, cento e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMO-CENTROS E HEMONÚCLEOS	4490	57	301.128,00
TOTAL			301.128,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 2039/2008, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, e creditado na conta nº 11.010, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSE MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.368 de 28 de maio de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1189/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	4450	60	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

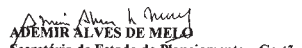
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3350	60	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊNES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.369 de 28 de maio de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1244/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 332.388,58 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais, cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390	60	212.388,58
	4490	60	120.000,00
TOTAL			332.388,58

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, conforme Portaria Interministerial nº 3.072, de 29 de novembro de 2007, creditados nas contas nºs 10.644-5 e 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

**GOVERNO DO ESTADO****Governador José Targino Maranhão****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL****A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**NELSON COELHO DA SILVA**
DIRETOR SUPERINTENDENTE**CRISTIANO LIRA MACHADO**
DIRETOR ADMINISTRATIVO**WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR**
DIRETOR TÉCNICO**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**
DIRETOR DE OPERAÇÕES**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊNES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.370 de 28 de maio de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1245/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, DA PESSOA IDOSA E DO NEGRO	3390	57	260.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 1450 e 1684/2008, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Extratos de Convênios publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, e creditados nas contas nºs 1100-8 e 1100-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊNES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.371 de 28 de maio de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1246/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390	72	500.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	72	1.000.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	72	500.000,00
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390	72	700.000,00
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390	72	600.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390	72	500.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE SOUSA	3390	72	1.000.000,00

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	72	8.800.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390	72	3.400.000,00
TOTAL			17.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	72	9.000.000,00
	3390	72	8.000.000,00
TOTAL			17.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.372 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1320/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490	46	3.100.000,00
TOTAL			3.100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Financiamento e Repasse nº 157303-68/2004, que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Estado da Paraíba, destinado à execução de obras/serviços no município de Campina Grande – zona oeste, no âmbito do programa Pró-Moradia.

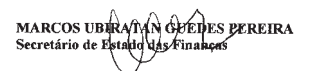
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.373 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1027/1264/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 233.000,00** (duzentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

9.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
9.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DE ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390	00	35.000,00
4.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	198.000,00
TOTAL			233.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


9.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
9.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.122.5013-1604- MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PATRI-MONIAL	3390	00	35.000,00
4.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	138.000,00
	4490	00	60.000,00
TOTAL			233.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.374 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1301/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE RICARDO PORTO
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 30.375 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1268/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 198.704,00** (cento e noventa e oito mil, setecentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	83	13.080,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	83	127.274,00
	4490	83	58.350,00
TOTAL			198.704,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nº 201/2008, celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Universidade Estadual da Paraíba, e 2074/2008, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Universidade Estadual da Paraíba, conforme contas de nº 20.404-8 e 20.945-4, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALÉS GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.376 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1236/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390	56	134.000,00
TOTAL			134.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Devolução de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos através da Resolução/CD/FNDE/Nº 32, de 10 de agosto de 2006, conforme conta nº 9.527-3, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALÉS GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.377 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1237/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	58	1.141.000,00
TOTAL			1.141.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Remuneração de Depósitos Bancários oriundos dos Convênios nºs 154/2001 e 87/2002, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, creditados nas contas 9.260-6 e 8.763-7, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALÉS GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.378 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1197/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	4590	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro Consolidado de todos os órgãos e entidades vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme estabelecido no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708 de 02 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.379 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1121/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

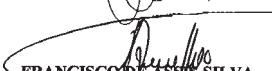
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 30.380 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1272/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4417- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE PROJETO COOPERAR	3390	48	20.000,00
TOTAL			20.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4418- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	3390	48	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATÁN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.381 de 28 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1275/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5280-1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390	58	250.000,00
	4490	58	250.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 00027/2006, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com Extrato publicado no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2009, creditados na conta de nº 2557-6, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATÁN GEDELES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ATO GOVERNAMENTAL Nº. 6.333 João Pessoa (PB), 28 de maio de 2009

Dispõe sobre os deslocamentos para fora do Estado dos Secretários de Estado e de outros Dirigentes da Administração Pública, Direta e Indireta, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de se imprimir maior eficácia à comunicação entre os Órgãos da Administração e a obrigatoriedade de concretização dos princípios da eficiência, economicidade e transparência dos atos da Administração Pública,

DETERMINA:

Art. 1º. Os Senhores Secretários de Estado e demais Dirigentes da Administração Direta e Indireta deverão informar, por escrito, ao Secretário de Estado de Governo e com antecedência mínima de 48 horas, os seus eventuais deslocamentos para fora do Estado, no interesse do serviço ou não, ficando as viagens condicionadas, em qualquer hipótese, à concordância ou autorização do Governador.

§ 1º. A comunicação ao Secretário de Estado de Governo abrangerá a localidade de destino e os dias de afastamento, e, quando o deslocamento ocorrer no interesse do serviço, a finalidade da viagem.

§ 2º. O Secretário de Estado e/ou Dirigente registrarão no COMUNICADO os meios para eventual comunicação com o Governador e Órgãos da Administração durante o afastamento.

Art. 2º. Após cada deslocamento, o Governador será informado, por meio de Relatório escrito, sobre as matérias cuidadas ou questões discutidas pelo Secretário ou Dirigente no local de destino, com a focalização dos encaminhamentos, propostas, entraves e proveitos resultantes da viagem.

Art. 3º. Estas normas e diretrizes se aplicam a qualquer servidor que, no interesse do serviço, seja autorizado a se ausentar do Estado.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.334 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear GUSTAVO CLAUS MORAIS CAMELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.335 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LUCI ALVES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.336 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 5.736, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de maio de 2009.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.337 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear CLAUDINETE GOMES OLIVEIRA SANTANA para ocupar o cargo de provimento em comissão Assessor de Gabinete da Casa Civil do Governador, Símbolo CAD-4.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.338 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar PAULO HELOS MAN DE ANDRADE MENEZES, Matrícula nº 73.456-0, do cargo de provimento em comissão de Gerente da Central de Perícia Médica, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.339 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JOSÉ MARIANO DIAS PINTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Central de Perícia Médica, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.340 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar DIEGO BRUNO DE ARAÚJO NEGREIROS, Matrícula nº 153.764-4, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Sistema de Custos Administrativos da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-2.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.341 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.342 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-6.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.343 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LARISSA DE FÁTIMA RAMALHO MACIEL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.344 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar ELZA SERRÃO LUNA, Matrícula nº 152.113-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.345 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear VÂNIA MARCELINO BORGES COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.346 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear GERMANIA BANDEIRA CALADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

ATO GOVERNAMENTAL nº 6.347 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ HUMBERTO FONSECA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 6.348 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA FRANCISCA MAGALHÃES ALCANTARA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 6.349 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA AMÉLIA BENEVIDES CAMPOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 6.350 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA MARIA BEZERRA DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 6.351 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BRUNO CANDIDO DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 6.352 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA MADALENA DE ARAÚJO MARCOLINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 6.353 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIO MENDONÇA COUTINHO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Programas e Projetos Especiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 6.354 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAMONILSON ALVES TAVARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 6.355 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BRUNO DE ALMEIDA FARIAS BRITO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

Ato Governamental nº 6.356 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DEMETRIOS ELIAS FOURGIOTIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 6.357 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 6.358 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CARLOS GEORGE DO RÊGO COSTA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 6.359 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ILCIANE SIMÕES DE LUCENA MANZATTI MENDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado das Finanças.

Ato Governamental nº 6.360 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GEORGE LIRA ABRANTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.361 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO FEITOSA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.362 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **AUGUSTO VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.363 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEVI DANTAS DE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.364 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VIRGINIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA FALCÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.365 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LAÉRCIA LEMOS DE SOUZA BASTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.366 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERALDO GOMES PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 6.367 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LENILDA SUASSUNA VAZ SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 6.368 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SEBASTIÃO CEZAR PAREDES DO AMARAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Artesão, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.369 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELIZABETH CRISTINA BIOCA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Mercado de Artesanato Paraibano, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.370 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA BOTELHO LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Artista Popular, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.371 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA LÚCIA PESSOA DE CARVALHO NEVES** para

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **ELIANE DONATO BRANDÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.395 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALDIR FIALHO DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.396 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.397 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELIENE DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.398 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSEMAR DE LIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.399 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DAMIANA PEREIRA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.400 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.401 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA VILLANI DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.402 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARINALDA SILVA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.403 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIO FLÁVIO SANTOS DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.404 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADRIANO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.405 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDILSON GOMES FIRMINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 6.406 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JODSON ALVES LIMA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programa e Controle do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 6.407 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ EUDES EGITO DE ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 6.408 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JODSON ALVES LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 6.409 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ROMILDO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Ernani Sátiro, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 6.410 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JULIANA VIEIRA SÁTYRO FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Fundação Ernani Sátiro, Símbolo DEP-102.

Ato Governamental nº 6.411 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CYBELLE FRAZÃO COSTA BRAGA** do cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo CRH-3, com efeito retroativo ao dia 23 de abril de 2009.

Ato Governamental nº 6.412 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e de acordo com o art. 8º do Decreto nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ADEMIR ALVES DE MELO**, Representante do Poder Executivo, como membro do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para o mandato complementar de 03 (três) anos e 07 (sete) meses.

Ato Governamental nº 6.413 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e **acatando decisão do Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 200.2008.025.851-6, constante do Processo nº 09.010.661-0/SEAD;**

R E S O L V E de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **OMAR JOSE ALVES RAMOS**, no cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 135.816-2, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.414 João Pessoa, 28 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1.299, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de fevereiro de 2009, que nomeou **PEDRO DUQUES DE AMORIM**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental nº 6.415 João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 4.162, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de abril de 2009.

Ato Governamental nº 6.416 João Pessoa, 28 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 09.009.846-3/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ALEX CARLEANO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 158.845-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com base no que dispõe o Art. 116, inciso III, por infringência ao disposto no Art. 106, incisos I, II, III, IV e X e Art.107, inciso XVII, combinado com o artigo 120, inciso II, e artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 5.953 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **DANIEL GALVÃO FORTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4. **Publicado no DOE de 12.05.2009. Republicado por incorreção.**

Ato Governamental nº 5.979 João Pessoa, 12 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **AMADEUS MOZART MARQUES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde. **Publicado no DOE de 13.05.2009. Republicado por incorreção.**

Ato Governamental nº 6.029

João Pessoa, 12 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABRÍCIO JOSÉ DE SOUZA ANANIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publicado no DOE de 13.05.2009

Republicado por incorreção.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 208/SEAD.

João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar procedimentos administrativos, atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, e em atenção ao que preceitua o Art. 7º parágrafo 3º e do Decreto nº. 30.143 de 30 de dezembro de 2008 resolve baixar a presente Portaria, com as disposições a seguir:

1º - Delegar competência aos Diretores das Unidades Hospitalares abaixo indicadas, para no âmbito dessas, promover licitações para aquisição de medicamentos e outros produtos, imprescindíveis ao atendimento dos encargos de sua competência, e de acordo com o cronograma de investimentos aprovados para o presente exercício, usando para tanto a estrutura administrativa desse Órgão sob sua direção.

2º - No exercício da Competência ora delegada, a autoridade outorgada poderá:

I - Promover licitações que se fizerem necessárias e em qualquer modalidade, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações complementares, limitadas ao valor constante do quadro abaixo;

II - Homologar as licitações realizadas;

III - Adjudicar o objeto ao licitante que for declarado vencedor pela Comissão de Licitação.

IV - Apreciar recursos interpostos das decisões da Comissão de Licitação, dando-lhe provimento ou não.

V - Celebrar Contratos e Termos Aditivos inerentes as licitações ora autorizadas.

VI - Autorizar, nos casos previstos em Lei, as compras e prestações de serviços com dispensa ou por inexistência de Licitação.



ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

N.º ORDEM	HOSPITAIS	VALOREMRS
01	Hospital de Urgência e Emergência "Senador Humberto Lucena" - João Pessoa	1.000.000,00
02	Hospital de Psiquiatria Colônia Juliano Moreira - João Pessoa	100.000,00
03	Hospital Regional de Guarabira	100.000,00
04	Hospital Regional de Monteiro	100.000,00
05	Maternidade Frei Damião - João Pessoa	100.000,00
06	Maternidade Dr. Peregrino Filho - Patos	100.000,00
07	Hospital Infantil Arlinda Marques - João Pessoa	100.000,00
08	Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos	100.000,00
09	Hospital Regional de Patos	150.000,00
10	Hospital Regional de Sousa	150.000,00
11	Hospital Regional de Cajazeiras	150.000,00
12	Hospital de Urgência e Emergência de Campina Grande	300.000,00

Educação e Cultura

Portaria nº 0555

João Pessoa, 26 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **CLENILDA FECHINE AGUIAR**, matrícula nº 74.024-1, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **NORMANDO ARAÚJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, supostamente praticada pelo servidor **JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO**, matrícula nº 99.724-2, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0004640-5/2009-SEEC.



FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2009

Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira do Campus I, criado pela RESOLUÇÃO /UEPB /CONSUNI /011 /2009 e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 34, inciso VI, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO o que consta no processo PRPGP 01.321/2009;

CONSIDERANDO deliberação deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira do Campus I, criado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2009 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.



Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/018/2009

Cria a Bolsa Manutenção, e dá outras providências.

O CONSUNI - Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de criar um programa que atenda, no âmbito

da UEPB, aos estudantes comprovadamente carentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Bolsa Manutenção, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, destinado aos estudantes carentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEPB, oriundos de municípios distintos daqueles onde se situam os campi, com 130 bolsas, inicialmente distribuídas conforme o quadro abaixo:

Campus	Nº de Vagas
I - Campina Grande	80
II - Lagoa Seca	03
III - Guarabira	17
IV - João Pessoa	10
VI - Monteiro	10
VII - Patos	10

§1º. A Bolsa Manutenção terá valor mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

§2º. O aluno beneficiário da Bolsa Manutenção não fica impedido de ser contemplado com mais uma das outras bolsas de incentivo instituídas pela UEPB, em conformidade com regulamentação específica de cada programa, não podendo, porém, exceder a duas.

§3º. Para a execução desse programa Bolsa Manutenção, a PROEG realizará duas seleções anuais, respectivamente, nos meses de fevereiro e julho, mediante existência de vagas e prévia publicação de Editais específicos.

§4º. O quantitativo das vagas, estipulado nesse programa, bem como o seu valor sofrerão majoração, de acordo com a disponibilidade financeira da UEPB, que será estabelecida no início de cada ano.

Art. 2º A Bolsa Manutenção tem por objetivo apoiar estudantes em necessidades básicas, de modo a garantir sua permanência associada à excelência na formação acadêmica na UEPB, o que, em consequência, contribuirá para reduzir o tempo médio para a conclusão de cursos de graduação.

Art. 3º - O postulante ao ingresso no Programa de Bolsa Manutenção deverá comprovar:

I - pertencer à família cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos;

II - residir em município distinto do Campus onde está matriculado;

III - estar regularmente matriculado, preferencialmente, em um único curso de graduação, da UEPB.

Art. 4º - O benefício da Bolsa Manutenção poderá ser renovado em cada período letivo, após avaliação procedida pela PROEG, conforme os critérios estabelecidos no art. 2º, e estará adstrita:

I - às condições impostas no Art. 3º;

II - ao aproveitamento acadêmico, não podendo o bolsista ser reprovado em mais de dois componentes curriculares, por período, em conformidade com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/030/2008.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa Manutenção, o beneficiário que:

I - em qualquer período deixar de enquadrar-se em algum dos critérios descritos nos artigos 3º e 4º, salvo, no caso do aproveitamento acadêmico, justificativa legal;

II - trancar o seu curso

III - concluir o seu curso.

Parágrafo único. Ao bolsista que concluir o seu curso, fica assegurado o recebimento de um mês extra, a título de incentivo, juntamente com o último pagamento.

Art. 6º - O Programa de Bolsa Manutenção institui-se como alternativa para o Programa de Residência Universitária e estará vinculado a uma única matrícula do discente, possibilitando aos atuais beneficiários deste as opções:

I - migrar para o Programa de Bolsa Manutenção;

II - permanecer na Residência até a completa exaustão das condições de sua seleção.

Art. 7º - O prazo de opção de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Resolução, findo o qual, as vagas remanescentes do Programa de Bolsa Manutenção constituirão objeto de nova seleção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa de Bolsa Manutenção correrão por conta dos recursos orçados na classificação funcional programática 22204.12.364.5122.2864, natureza da despesa 33.90.18, fonte 00.

Campina Grande, 18 de maio de 2009.



Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/019/2009.

Cria o Curso de Especialização em Ensino de Língua e Linguística no Centro de Humanidades Campus III - Guarabira e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO que o curso tem como objetivo qualificar e capacitar tanto o corpo docente quanto o discente da instituição e pela a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO o que consta do processo 07.061/2008.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 18 maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE LINGUA E LINGUISTICA do Centro de Humanidades no Campus III - Guarabira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2009.



Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2009.

Cria o Curso de Especialização em História Cultural no Centro de Humanidades Campus III - Guarabira e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO que o curso tem como objetivo qualificar e capacitar Professores de História e áreas afins as mudanças teórico-metodológicas em curso no campo da história Cultural a nível conceitual;

CONSIDERANDO o que consta do processo 02.460/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA CULTURAL do Centro de Humanidades no Campus III - Guarabira .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2009



Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2009*

Cria o Museu de História Natural da UEPB e dá outras providências.

O CONSUNI - Conselho universitário da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição de conformidade com o Art. 31 inciso III e;

CONSIDERANDO que a implantação do Museu como um espaço interativo e

permanente de produção, divulgação e popularização do conhecimento é de profunda importância;

CONSIDERANDO a atualidade e a relevância social e acadêmica do tema, que demanda compreensão científica;


CONSIDERANDO o interesse de docentes-pesquisadores de vários departamentos da universidade e da comunidade em geral em desenvolver estudos e pesquisas sobre o tema;

CONSIDERANDO o que consta no Processo 00.929/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Museu de História Natural da Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2009.

 Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2009.

Cria o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, Nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, sendo do tipo Associação em Rede com outras Instituições e dá outras providências.

O Conselho Universitário – **CONSUNI** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO a capacidade instalada em termos de pessoal qualificado e de produção científica em Ciências Farmacêuticas e áreas afins na UEPB.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, em nível Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O Programa a que se refere o *caput* deste artigo será ofertado em associação com outras universidades.

§ 2º - O Programa referido no *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2009.


 Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº. 220/2009

João Pessoa, 13 de maio de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **TIAGO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA** para a Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 225/2009

João Pessoa, 28 de maio de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, nos termos dos Artigos 131 e seguintes, da Lei Complementar Nº.58, de 30/12/03, e, tendo em vista o que consta no Memo Nº03/09, da CODAFI,

RESOLVE Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras: **MÉRCIA TAVARES FERNANDES**, assessora Jurídica, matrícula 46.699-9; **LUIZA AUGUSTA COUTINHO BARSÍ**, Diretora Técnica, matrícula 75.450-1; e **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO MONTENEGRO**, Coordenadora da CORPU, matrícula 0835-4; para, sob a presidência da primeira, apurar responsabilidade sobre as possíveis irregularidades indicadas no MEMO supracitado


 ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO
 Presidente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria nº 020/2009

João Pessoa, 26 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 120.051-8, Técnico em Administração, **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, matrícula 120.042-9, Técnico em Administração, e **JOSE WALTER TAVARES LINS FALCÃO**, matrícula 120.057-7, Assistente de Administração **MEMBROS**, e **LUCIA MARIA ARANHA DA COSTA**, matrícula 120.124-2, Secretária da Secretaria Geral Suplente, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a Presidência do primeiro com vigência de 01 (um) ano a partir de 05 de junho do corrente ano.

P U B L I Q U E – S E

Portaria nº 021/2009

João Pessoa, 28 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, após procedimento administrativo conceder a matrícula de Leiloeiro Oficial ao Sr. **LEANDRO PRUDENTE FERREIRA**.

PUBLIQUE-SE


 ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
 Presidente

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 001/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DACOMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 312/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Maria do Socorro Brito de Oliveira Lima**, mat.4107-7, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Psicotécnico, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação da indiciada, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 002/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DACOMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 313/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Lindemberg Moraes de Santana Filho**, matrícula 079-5, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação do indiciado, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 003/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DACOMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 314/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Tereza Cristina Mororo Melo**, mat. 3159-3, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação da indiciada, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 004/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 315/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Marciola Santana de Lacerda**, mat. 3543-2, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria nº 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria nº 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação da indiciada, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 005/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 316/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Ana Maria Coura Traty**, mat. 3790-7, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação da indiciada, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 006/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 317/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **José Ricardo da Costa Machado**, mat.4067-3, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação do indiciado, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 007/2009-CEPAD

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 318/2009-DS, tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09,

R E S O L V E: instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Rita de Cássia Morais Sá**, mat. 0663-7, conforme descreve o Relatório Conclusivo de Sindicância, datado de 12 de maio de 2009, elaborado pela Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria n.º 052/2009-DS, publicada em 13/03/09, e Portaria n.º 086/2009-DS, publicada em 23/03/09, consistindo as irregularidades no fato de ter tido acesso e possivelmente modificado os códigos dos resultados de exames de Legislação; Psicotécnico e Direção, com o fito de que candidatos naturalmente inaptos, inclusive analfabetos, ou que anteriormente tenham sido reprovados em alguma das etapas, conseguissem aprovação nos exames obrigatórios para obtenção de Permissão para Dirigir Veículos Automotores e renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, incorrendo, por estas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 106, incisos I, II, III, VI e IX, e 107, incisos III, IV, VI e XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, crimes administrativos esses que, comprovados, sujeitam o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I, IV, XI e XIII, do mesmo Estatuto. Determinou o Sr. Presidente que, após a autuação, proceda-se à Citação da indiciada, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam em seu desfavor, inclusive com entrega de cópia da portaria e da decisão administrativa acerca do seu afastamento preventivo, seguindo o processo o curso previsto na Lei Complementar 58/2003.


Tarcísio Leite de Lacerda
Presidente

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 072/09

João Pessoa, 21 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, c/c com o Art. 51, "CAPUT" da lei nº 8.666/93, alterada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão Permanente de Licitação constituída dos servidores **GILKA SPINELLY F. DA COSTA**, Matrícula nº 750.348-2, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula 750.634-1, Técnico de Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, ora à disposição desta Autarquia e **JOSÉ GALDINO**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 750.503-5, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas a execução das obras e serviços de Engenharia, compras e serviços.

Art. 2º - Como suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: Bel. **ROMULO SÉRGIO S. AMARANTE**, Matrícula nº 750.303-2, Advogado, **JOSÉ IRAN LEITE**, Matrícula nº 760.046-0, Técnico de Nível Médio e **IASMIN ALVES MOURA**, Matrícula nº 750.437-3, Engenheira Civil, sendo todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUPLAN e, para Secretária da CPL desta Comissão, **MARILUCE MACHADO PEREIRA**, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 750.607-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Publicado D.O de 23/05/2009
Republicado por incorreção

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 304

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1766-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA ROMA VIDERES DE SENA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.316-9, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de maio de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

Receita

PORTARIA Nº 066/GSER

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA DO SOCORRO DANTAS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 99.490-1, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA**, matrícula nº 127.505-4, Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Documentos e Informações, Símbolo CGF-4, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, enquanto durar o seu período de Licença Especial, compreendido entre 13.05.2009 a 06.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067/GSER

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SILVÂNIA LEILA CABRAL BOMFIM**, Assessora para Assuntos Administrativos, matrícula nº 89.339-1, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **MARIA DE FÁTIMA BADU DE SOUSA**, matrícula nº 68.796-1, Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos, Símbolo CGF-4, da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, enquanto durar o seu período de Licença Especial, compreendido entre 18.05.2009 a 15.08.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1487ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de JUNHO de 2009.

I - Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

01. Processo 0139182008-8

Recurso: VOL/CRF-264/2008

Recorrente: BYOSYSTEMS NE COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Autuado: Romualdo Luiz da Cruz

Representante: Alexandre Carneiro Gomes

Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra

Autuantes: Evaci Ferreira Abreu e Petrônio Rodrigues Lima

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

02. Processo 0094632007-2

Recurso: VOL/CRF-233/2008.

Recorrente: LN - COM. DE ROUPAS LTDA.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Responsável: Leonardo Santana Neiva

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

03. Processo 0194512007-0

Recurso: HIE/VOL/CRF- 203/2008

1º Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

2º Recorrente: JOSÉ DE SOUSA MACHADO

1º Recorrida: JOSÉ DE SOUSA MACHADO

2º Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Coletoria Estadual de Belém

Autuante: Silas Ribeiro Torres

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

04. Processo 0400762006-7

Recurso: HIE/VOL/CRF-247/2008.

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Recorrida: ANTONIA IDALINO DE MELO

Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento

Autuante: Raniere Antônio de Figueiredo Texeira

Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

05. Processo 0436592008-1

Recurso: AGR/CRF-277/2008

Agravante: DANILO DE SOUTO ARAÚJO SILVA

Representante: RECEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade Carvalho
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

06. Processo 0591772008-8
Recurso: AGR/CRF-218/2008.
Agravante: RAWMAX MÍDIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador: MARCOS ANTÔNIO GOMES DE BRITO
Agravada: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Repartição: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante: Marcos Vieira Lima
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

07. Processo 0498922007-2
Recurso: HIE/ /CRF-312/2008.
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Recorrida: Z SHOPP CAR EQUIPADORA LTDA.
Procurador: Jean Bezerra dos Santos
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Antônio Araújo Leite
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

08. Processo 0962872007-4
Recurso: HIE/CRF-281/2008.
Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Recorrida: PONTO CERTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante: Maercio Pereira
Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto
 Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2009.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 236/2009

João Pessoa, 06 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E retificar a Portaria nº 183, publicada no D.O.E. edição de 25.03.2009, a fim de nomear SANDRA MARY GARCIA DE LUNA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Portaria nº 409/2009

João Pessoa, 22 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

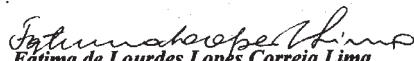
R E S O L V E Retificar a Portaria nº 332, publicada no D.O.E. edição de 26.05.2009, a fim de nomear LUCIANA MORAES VENTURA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-4.

Portaria nº 411/2009

João Pessoa, 28 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E retificar a Portaria Nº 270/2009, publicada no D.O.E. de 28 de maio de 2009, que nomeou MARIA DO SOCORRO ALVES TIBÚRCIO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
 Defensora Pública-Geral do Estado